



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° FMS 13/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS.

Em 14/03/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, Sr. **Renato Jardel Gurtinski**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º. 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 - Centro, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELCIO SILVA ME**, inscrita no CNPJ n. **05744092000138**, com sede na Av. Deputado Diomício Freitas, 2770, Carianos, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Sr. **Elcio Silva**, brasileiro, separado, empresário, portador do RG n. 1465811, e inscrito no CPF n.º 45538484904, residente e domiciliado na Rua Araci Bernadete Hermes, 55, Bairro Nossa Senhora do Rosario, São José/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **37/2018**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **25/2018** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 49.410,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais)** referente a 09 (nove) meses de locação, conforme descrito abaixo:

- Lote 02: *Locação de 03 veículos, 1.0 Hatch, Marca Chevrolet Onix, R\$ 5.490,00 Valor mensal..*

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

2.1 O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

2.2 Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. Os veículos objeto do presente contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

1.1 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo a legislação de trânsito e com cobertura de seguro por conta da Contratada, sem participação da contratante na franquia.

2. O prazo de entrega dos serviços, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa e aceita pela Contratante, contados da data da assinatura e/ou retirada do Contrato/Ordem de Serviço.

2.1 Os veículos deverão ter os seguintes limites mínimos de cobertura:

- seguro total para os casos de acidentes de circulação (colisão, abaloamento etc.), incêndio, furto/roubo;
- danos materiais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- danos pessoais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- acidentes pessoais de passageiros (APP), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

03.01.2.003.3.3.90.33.05.00.00.00 – Código Reduzido 10

17.01.2.060.3.3.90.33.05.00.00.00 – Código Reduzido 42

12.01.2.023.3.3.90.33.05.00.00.00 – Código Reduzido 137

CLAUSULA QUINTA – RECUSA DA CONTRATAÇÃO

1 Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

2. – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter (em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE)

O Contrato terá **vigência** a partir da assinatura do contrato até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, a critério da administração, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Os Reajustes se darão, a critério da Administração Municipal conforme disponibilidade orçamentária, após doze meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Renato Jardel Gurtinski

Prefeito E.E.

Contratada

ELCIO SILVA

Elcio Silva

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: